156

R
fls. 163 e V
l. 11

LEI Nº 1.742, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.977

AUTORIZA LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO (CADASTRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a tomar de arrendamento, por 180 (cento e oitenta) dias, na base de Cr$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) mensais, parte ideal do prédio situado na Rua Santos Dumont, nº 78, desta cidade, para fins de funcionamento do seu Setor de Tributação (Cadastro).

ARTIGO 2º -- Para atendimento das despesas de locação ora autorizada, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de Cr$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS), com vigência até 30 de junho de 1.978.

ARTIGO 3º -- O crédito a que se reporta o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação a se verificar na rubrica 1441.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente